

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMAD nº. 009/2022**

No dia 09 de maio de 2022, o **Município de Itaboraí** através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ sob o número 28.741.080/0001-55, com sede na Rua João Feliciano da Costa, 132, Centro, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Celso Almeida Netto, portador do documento de identidade nº 107869, órgão expedidor OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o N° 646.416.787-15 e Eco 805 Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda, estabelecida na Rua Coronel Gomes Machado, 165, sala 201, Centro, Niterói - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 39.548.763/0001-07, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 003-22**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nos Decretos Municipais n.º 24/20 e n.º 195/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**FORNECEDOR(ES):**

Empresa Eco 805 Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 39.548.763/0001-07, situada na Rua Coronel Gomes Machado, 165, sala 201, Centro, Niterói - RJ, neste ato representada por Marcio Samary Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº. 09804589-1, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº. 032.148.517-30.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste em "**FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE)**, nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e os Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/21", com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/22- PMI** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante da presente Ata.

**CONTRATADO**

<b>Fornecedor:</b> Eco 805 Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda.					
<b>CNPJ.:</b> 39.548.763/0001-07.					
<b>Endereço:</b> Rua Coronel Gomes Machado, 165, sala 201, Centro, Niterói - RJ.					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO	MARCA
20	1.997	CX.	Clips p/ papel de metal niquelado nº 0/2 - cx. C/ 100 unid.	R\$ 2,19	Bacchi.
21	1.986	CX.	Clips p/ papel de metal niquelado nº 0/3 - cx. C/ 50 unid.	R\$ 1,98	Bacchi.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

O prazo de entrega do(s) objeto(s) é de 15 (quinze) dias, contados da retirada da nota de empenho pela Contratada;

O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) de segunda a sexta-feira, das 09 às 16 horas, no Almoarifado Central, localizado à Rua Doutor Pereira dos Santos, S/n.º, Centro - Itaboraí/RJ;

O(s) objeto(s) não poderá(ão) ter validade na data da entrega inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante, contra defeitos decorrentes de fabricação e deverá ser realizada a substituição quando for o caso, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Itaboraí;

Correrão por conta da Contratada, até a entrega do objeto, todas as despesas referentes à entrega do objeto, como, por exemplo, frete, tributo, etc;

O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em perfeito estado e em sua(s) embalagem(ns) original(is) e em língua portuguesa ou rótulo com as mesmas características, a data de fabricação, modelo, garantia, prazo de validade, lote e o número de registro de INMETRO, etc.;

Poderá ser dispensado o recebimento provisório. Dispensado, o mesmo será substituído por recibo a ser emitido pelo responsável do Almoarifado Central;

O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregues acompanhados da nota fiscal, onde constará detalhadamente, entre outros, as indicações da marca, fabricante, modelo, procedência, garantia e seu prazo, etc;

O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s) definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo requisitante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado;

Na hipótese de a verificação a que se refere à cláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do(s) objeto(s) não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

O recebimento do(s) objeto(s) de valor(es) superior(res) a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta Corrente), além das condições que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e as certidões de regularidade do empregador (FGTS) e Débitos relativos a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União.

O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem retro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros;

Em caso de atraso no pagamento, a Adjudicatária será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registrado em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) Promover, por sua conta, a cobertura contra a ocorrência de sinistros, a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem;
- c) Credenciar, junto ao Município de Itaboraí, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais objeto do presente edital;
- d) Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos;
- e) Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial dos bens que se apresentarem impróprios para o uso, em 05 (cinco) dias após a solicitação;
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital e tudo mais que se relacione com a aquisição, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaboraí ou modificação na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma dos Decretos nº 24/20 e nº 195/2021;
- b) Efetuar o pagamento referente desde que entregues nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2022 - PMI, e seu anexos;
- c) Fiscalizar as entregas na forma estabelecida no edital e seus anexos. A Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos executados e aceitos pela Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A Contratada que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal n.º 024/2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Não manter a proposta;

Cometer fraude fiscal;

Comportar-se de modo inidôneo;

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

O(s) licitante(s) que instados a enviar a amostra para a homologação técnica, injustificadamente, deixa (m) de entregá-la (s), ou que não a(s) apresenta(m) no prazo estabelecido, bem como, deixar de entregar documentação para o certame, ou não manter a proposta ou comporta-se de modo inidôneo, ficará sujeito à multas previstas em Edital/Termo de Referência. (art 7º da Lei 10520/02, Acórdão 299/2011 - Plenário TCU)

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por falta leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa administrativa de 20 % (vinte por cento), sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa do Termo de Referência.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e comunicados os TCE/RJ.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa:

- moratória de 0,33% (trinta e três centesimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- compensatória de até 15% (quinze por cento), por inexecução parcial contratual, sobre o valor da parcela inadimplida, a ser aplicada no caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

- compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta pelo prazo de até cinco anos, quando houver declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Administração ressarcir pelos prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelados na Ata, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro poderá ocorrer:

a) a pedido do(s) fornecedor(es), quando comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, com ante; ou

b) por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):

- não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; e

c) quando caracterizado o interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas dos Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/21.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada por meio de extrato na Imprensa Oficial do Município, pelo Secretário Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93, cabendo ao Órgão Gerenciador

verificar se o preço está vantajoso e compatível com o praticado no mercado para manutenção do registro.

Para comprovação de vantajosidade da ata de registro de preços, será realizada pesquisa de preços semestralmente, conforme estabelecem o art. 5º, X, e o art. 11, XII, ambos dos Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/2021.

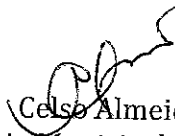
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Presencial SRP n.º 003/22 - PMI. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando esta Ata que vai assinada pelo Secretário Municipal, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados. A Administração não se obriga a contratar os bens registrados, somente fazendo conforme a necessidade. O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora fará parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, demais condições gerais, encontram-se definidas no Termo de Referência. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme os Decretos Municipais nº 24/20 e n.º 195/2021.

Itaboraí, 09 de maio de 2022.

  
Celso Almeida Netto  
Secretário Municipal de Administração  
Matricula nº. 44.718

ECO 805 COMERCIO E  
SERVICOS DE  
EQUIPAMENTOS  
LTDA:39548763000107  
Assinado de forma digital por  
ECO 805 COMERCIO E  
SERVICOS DE EQUIPAMENTOS  
LTDA:39548763000107  
Dados: 2022.05.16 14:46:42  
-03'00"

Eco 805 Comercio e Serviços de Equipamentos Ltda.  
Representante: Marcio Samary Machado  
CNPJ: 39.548.763/0001-07

**PUBLICADO**

EM 18 DE maio DE 2022.

no, DOE-ITA, edição nº 90 - Ano XV

Edileuda Ferreira Tortano  
Mat 44775 SEMGOV - PMI

a manter a locação do imóvel edificado na Rua Drauzio Lemos, 739, Casa 01, Visconde de Itaboraí - Itaboraí (89,95m2), descrito no Processo Administrativo nº 6111/2011. Prazo: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 929,18 (novecentos e vinte e nove reais e dezoito centavos) mensais, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 11.150,16 (onze mil cento e cinquenta reais e dezesseis centavos)

01º Termo aditivo ao contrato nº. 038/2021 - PMI  
Substituição Da Empresa Fornecedora (Processo De Incorporação)  
Processo Administrativo nº 4577/2018 e proc n.º 23034.001405/2021-14 FNDE  
Vigência: 23/12/2021 - 29/09/2022

Valor: R\$ 387.180,00 (trezentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta reais)

Contratada: Ciferal Indústria De Ônibus Ltda. CNPJ: 30.314.561/0001-30

01º Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes que entre si celebram o Município De Itaboraí E Ciferal Indústria de Ônibus Ltda., Na Forma Abaixo.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto: Alteração subjetiva do instrumento de contrato original, em razão da incorporação da empresa San Marino Ônibus Ltda. pela Ciferal Indústria De Ônibus Ltda., passando a empresa incorporadora a suceder todos os bens, direitos e obrigações contratuais até então existentes da empresa incorporada.

DA INCORPORAÇÃO: Ficam reconhecidos os efeitos para o Contrato nº. 038/2021 - PMI, da incorporação da contratada inicial San Marino Ônibus Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 93.785.822/0001-06, pela Ciferal Indústria De Ônibus Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 30.314.561/0001-30. A empresa incorporadora se compromete a assumir todas as obrigações decorrentes do Contrato nº. 038/2021 - PMI e suas respectivas alterações no instrumento original do contrato ora aditadas permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Itaboraí, 16 de maio de 2022.

Município De Itaboraí - Maurício Rodrigues de Souza - Contratante  
Ciferal Indústria De Ônibus Ltda. Sidnei Vargas da Silva - Contratada

01º Termo aditivo ao contrato nº. 006/2022 - PMI

Substituição Da Empresa Fornecedora (Processo De Incorporação)

Processo Administrativo nº 4536/2021 e proc n.º 23034.001405/2021-14 FNDE

Vigência: 08/02/2022 - 15/11/2022

Valor: R\$ 361.080,00 (trezentos e sessenta e um mil e oitenta reais)

Contratada: Ciferal Indústria De Ônibus Ltda. CNPJ: 30.314.561/0001-30

01º Termo aditivo ao contrato de aquisição de

veículos de transporte escolar diário de estudantes que entre si celebram o Município de Itaboraí e Ciferal Indústria de Ônibus Ltda. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto: Alteração subjetiva do instrumento de contrato original, em razão da incorporação da empresa San Marino Ônibus Ltda. pela Ciferal Indústria De Ônibus Ltda., passando a empresa incorporadora a suceder todos os bens, direitos e obrigações contratuais até então existentes da empresa incorporada.

DA INCORPORAÇÃO: Ficam reconhecidos os efeitos para o Contrato nº. 006/2021 - PMI, da incorporação da contratada inicial San Marino Ônibus Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 93.785.822/0001-06, pela Ciferal Indústria De Ônibus Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 30.314.561/0001-30. A empresa incorporadora se compromete a assumir todas as obrigações decorrentes do Contrato nº. 006/2021 - PMI e suas respectivas alterações no instrumento original do contrato ora aditadas permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Itaboraí, 16 de maio de 2022.

Município De Itaboraí - Maurício Rodrigues de Souza - Contratante  
Ciferal Indústria De Ônibus Ltda. Sidnei Vargas da Silva - Contratada

**Termo:**

Termo de reconhecimento de dívida  
Processo nº 4691/2021 Vol. 08

Cláusula Primeira - Objetivo: O presente Termo de Reconhecimento de Dívida tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo município à empresa ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 00.085.822/0001-12, situada à Estrada da Pedra, 5100 - Guaratiba - Rio de Janeiro/RJ, pelo fornecimento de medicamentos para atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde, sem saldo suficiente de empenho no exercício, conforme Processo Administrativo nº 4691/2019.

Cláusula Segunda - Do Valor E Do Recurso Orçamentário: O valor do presente termo de reconhecimento de dívida é de R\$ 205.593,60 (Duzentos e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos), a serem pagos com os recursos alocados conforme Programas de Trabalho 10.303.0036.2.157, Elemento de Despesa nº 33.90.92.30.

Cláusula Terceira - Legislação Aplicável: O presente termo de Reconhecimento de Dívida tem o seu fundamento jurídico no artigo 59, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Itaboraí, 13 de maio de 2022.  
Sandro dos Santos Ronchetti  
Presidente do FMS  
Matrícula 45.739

**Atas de Registro de Preços:**

Ata de Registro de Preços SEMAD nº. 009/2022

No dia 09 de maio de 2022, o Município de Itaboraí através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ sob o número 28.741.080/0001-55, com sede na Rua João Feliciano da Costa, 132, Centro, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Celso Almeida Netto, portador do documento de identidade nº xxx69, órgão expedidor OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o Nº xxxxxx.787-15 e Eco 805 Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda, estabelecida na Rua Coronel Gomes Machado, 165, sala 201, Centro, Niterói - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 39.548.763/0001-07, considerando o julgamento na modalidade Pregão Presencial SRP nº 003-22, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada (s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR(ES): Empresa Eco 805 Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 39.548.763/0001-07, situada na Rua Coronel Gomes Machado, 165, sala 201, Centro, Niterói - RJ, neste ato representada por Marcio Samary Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº. xxxxxx89-1, expedida pelo IFRJ e inscrito no CPF sob o nº. xxxxxx.517-30.

DO OBJETO: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste em "FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE), nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e os Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/21", com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/22- PMI e demais anexos, que constituem parte integrante desta, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante da presente Ata.

CONTRATADO/ Fornecedor: Eco 805 Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda. CNPJ: 39.548.763/0001-07.  
Endereço: Rua Coronel Gomes Machado, 165, sala 201, Centro, Niterói - RJ.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO	MARCA
20	1.997	CX.	Clips p/ papel de metal niquelado nº 0/2 - cx. C/ 100 unid.	R\$ 2,19	Bacchi.
21	1.986	CX.	Clips p/ papel de metal niquelado nº 0/3 - cx. C/ 50 unid.	R\$ 1,98	Bacchi.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registrado em igualdade de condições. Itaboraí, 09 de maio de 2022.  
Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de

Administração - Matrícula nº. 44.718  
Eco 805 Comercio e Serviços de Equipamentos Ltda. Representante: Marcio Samary Machado - CNPJ: 39.548.763/0001-07

**Ata de Registro de Preços SEMAD nº. 010/2022**

No dia 09 de maio de 2022, o Município de Itaboraí através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ sob o número 28.741.080/0001-55, com sede na Rua João Feliciano da Costa, 132, Centro, doravante

simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Celso Almeida Netto, portador do documento de identidade nº xxx69, órgão expedidor OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o Nº xxxxxx.787-15 e Start Comércio e Serviços Eireli, estabelecida na Avenida José Mana Junior, 703, sala 303, lote 09, quadra 192, Trindade, São Gonçalo - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 33.402.008/0001-33, considerando o julgamento da licitação na

PMI/RJ  
Processo nº 0293, 21  
Rubrica: 01 Fls.: 2376